

# **CARTILHA DE ACESSIBILIDADE**

**Tribunal Regional do Trabalho  
do Rio de Janeiro  
1ª Região**

## **1. APRESENTAÇÃO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em agosto de 2016, ao instituir a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, o fez com o escopo de estimular e subsidiar a ambientação dos servidores com deficiência, bem como otimizar o atendimento aos usuários deficientes .

O Poder Judiciário, com sua função principal de respeitar a Constituição Federal, busca promover o acesso à justiça e defender o trabalhador e sua dignidade. Assim, eliminar barreiras e quaisquer outras restrições de acessibilidade a seus órgãos constitui seu dever primordial.

Além disso, deve dispensar atenção às necessidades básicas das pessoas portadoras de alguma deficiência, promovendo as adaptações necessárias. Nessa esteira, já contamos com elevadores que comportem cadeiras de rodas, adaptação de instalações sanitárias e treinamento de servidores na Língua Brasileira de Sinais (Libras), dentre outras ações implementadas nos últimos anos e que têm sido amplificadas e diversificadas.

Nós da Comissão, esperamos que as informações aqui disponibilizadas possam estabelecer boas práticas de comunicação com orientações para melhor compreensão sobre a diversidade humana.

Da terminologia à legislação internacional; da conceituação clínica à normatização pátria; da contextualização à prática, esta publicação constitui texto referencial que se recomenda conhecer e aplicar.

A Justiça do Trabalho seja pela nomeação de magistrados e servidores com deficiência ou pela ampla prestação jurisdicional, cuja atividade fim é perseguida, precisa ter consciência de seu papel atitudinal, por meio de seus magistrados e servidores, visando ao atendimento de todas essas necessidades.

Suplantei minha escassa experiência no assunto com entusiasmo! Junto com os integrantes do meu Gabinete, abracei a causa que nos foi delegada e logo recebi, como grata lição de vida, que pessoas com deficiência são servidores extremamente eficientes!

**Antonio Cesar Coutinho Daiha**

Desembargador do Trabalho

Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão TRT 1ª  
Região

## **2. TERMINOLOGIA**

A construção de uma sociedade efetivamente emancipatória não dispensa cuidado com a linguagem, tendo em vista que é por meio dela que expressamos, voluntária ou involuntariamente, a discriminação ou o respeito às pessoas com deficiência.

Em meados da década de 90, a despeito de todas as terminologias utilizadas anteriormente, como “portador de deficiência” ou “pessoa com necessidades especiais”, além de outros, passou-se a convencionar o uso do termo “pessoa com deficiência”, o qual permanece até hoje. O objetivo é ressaltar a pessoa à frente de sua deficiência, primando pela sua valorização, independentemente das condições sensoriais, intelectuais ou físicas.

O que se deve compreender, portanto, é que não é adequado rotular a pessoa por suas características físicas, sensoriais ou intelectuais, mas sim reforçar o indivíduo acima de suas limitações, o qual deve ser compreendido como pessoa. Por estes argumentos, a ONU decidiu pelo uso do termo “**pessoa com deficiência**” como o mais adequado.

## **3. CONVIVENDO COM AS DEFICIÊNCIAS:**

### **RECEBENDO UM SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA:**

Ao receber um(a) servidor(a) ou um estagiário(a) com deficiência na sua Unidade é importante saber como lidar com ele(a), superando-se a primeira barreira a ser vencida para sua integração social. Nunca os exclua.

A postura do gestor é muito importante e suas atitudes serão fundamentais para o desenvolvimento pessoal e profissional do novo servidor. O processo de integração do novo servidor na unidade depende, primordialmente, da demonstração de acolhimento pelo gestor, inclusive junto aos demais subordinados. A ocasião é ideal para transmitir orientações sobre as atribuições do novo servidor, bem como as práticas do local de trabalho, os procedimentos e o papel desempenhado por cada integrante da equipe.

Para auxiliá-lo na recepção e ambientação dos servidores e estagiários com deficiência, sua Unidade poderá contar com a ESACS – Escola de Capacitação de Servidores.

## **“Posso ajudar?”**

Ofereça ajuda se quiser, mas espere que sua oferta seja aceita. Se a pessoa estiver precisando de ajuda, irá explicar exatamente o que você deve fazer para ser útil a ela.

### **3.1 DEFICIÊNCIA AUDITIVA**

- Procure sempre falar de maneira clara, sem exageros (não adianta gritar). Fale diretamente com a pessoa, não de lado ou atrás dela.
- Faça com que sua boca fique visível para facilitar a leitura labial.
- Caso você saiba língua de sinais, tente usá-la. Se a pessoa surda tiver dificuldade em entender, avisará.
- Fale com expressão, pois as pessoas surdas não podem ouvir as mudanças de tom que indicam sentimentos. Por isso, as expressões faciais são extremamente importantes.
- Se sentir dificuldade em entender a fala de uma pessoa surda, não tenha receio de pedir para ela repetir o que disse. Se mesmo assim não conseguir, tente usar bilhetes.

É importante esclarecer que não existem pessoas mudas. Todos nós podemos nos comunicar, seja através da fala, da escrita, de gestos, desenhos, símbolos visuais, entre outros.

LIBRAS – língua brasileira de sinais é a língua materna dos surdos brasileiros. Não é uma língua universal. Outros países possuem suas próprias línguas de sinais. LIBRAS tem estrutura e gramática própria, diferente da língua portuguesa. Intérprete de LIBRAS é uma profissão regulamentada. Os intérpretes de LIBRAS são neutros e traduzem o que é falado, sem emitir opiniões ou posicionamentos.

### **3.2 DEFICIÊNCIA DE FALA**

Existem diversas alterações de fala, variando desde as mais simples, como a dificuldade em pronunciar os sons de maneira correta, até as mais complexas, como a perda total da voz, as gagueiras mais graves e os transtornos causados por um problema neurológico, que podem trazer prejuízo e/ou impedimentos para a comunicação oral.

- Procure olhar no rosto de quem está falando, fale pausadamente, use poucas palavras de cada vez, espere a sua vez de falar e só comece quando tiver certeza de que o outro terminou o que tinha a dizer.
- Se você não entendeu o que foi falado, não tenha receio de pedir que o outro repita ou escreva. A maior parte das pessoas com alteração na fala tem consciência de sua dificuldade e não se incomoda em repetir, desde que encontre alguém realmente interessado em lhe ouvir.

### **3.3 DEFICIÊNCIA FÍSICA**

A cadeira de rodas é parte do espaço corporal da pessoa com deficiência física, quase uma extensão de seu corpo.

- Lembre-se de se sentar para que você fique nivelado à altura da pessoa em cadeira de rodas.

### **3.4 DEFICIÊNCIA VISUAL**

As maiores dificuldades vividas pelas pessoas cegas ou com baixa visão estão relacionadas ao acesso à informação e aos obstáculos na mobilidade.

Se entender que a pessoa com deficiência visual precisa de sua ajuda, identifique-se e faça-a perceber que você está falando com ela.

- Quando for guiá-la, espere que ela segure no seu braço. A pessoa com deficiência visual irá acompanhar o movimento do seu corpo enquanto você caminha.
- Para que a pessoa com deficiência visual possa se sentar, guie-a até a cadeira e coloque a mão dela no braço ou no encosto da cadeira e deixe que ela sente-se sozinha.
- Não tenha receio de usar palavras como “Veja” e “Olhe”. Nem você nem a pessoa podem evitá-las, pois não existem outras palavras para substituí-las.
- Quando se retirar de um ambiente, avise sempre a pessoa com deficiência visual para não correr o risco de deixá-la falando sozinha, ou que ela se dirija a quem não está mais no mesmo local.

A deficiência visual possui diferentes graus. É definida como a perda total ou parcial da visão, seja congênita ou adquirida. O nível de acuidade visual pode variar, o que determina dois grupos de deficiência: cegueira e baixa visão.

O uso de softwares leitores de tela, por exemplo, tem facilitado bastante a vida das pessoas com deficiência visual, sobretudo no seu ambiente de trabalho. Estes programas vão passando por textos e imagens e sintetizando a fala humana. Basicamente, o programa lê para a pessoa o que está na tela.

#### **4. ACESSIBILIDADE**

O conceito de mundo acessível não se relaciona somente à eliminação das barreiras físicas, nas vias públicas, nas tecnologias, nas construções e no mobiliário, mas principalmente na eliminação das barreiras existentes nas relações entre as pessoas, cujas atitudes podem originar e manifestar preconceito e discriminação. É o que chamamos de acessibilidade atitudinal.

Ainda que possamos contar com todo um aparato tecnológico e regras estruturais, a conscientização da sociedade para a importância de se priorizar a acessibilidade em qualquer aspecto da vida é fundamental.

A acessibilidade representa para as pessoas com deficiência o direito à eliminação de barreiras arquitetônicas, de comunicação, de acesso físico, de equipamentos e programas adequados, de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos, objetivando tornar o acesso dessas pessoas ao amplo exercício dos direitos individuais e sociais fundamentais.

Avaliar e mensurar a importância da acessibilidade no contexto atual não é tarefa fácil. Tendo em vista sua amplitude, é entendida como um princípio a ser seguido, já que deve ser base para qualquer regra ou padrão, estando diretamente relacionada à dignidade humana.

Acessibilidade não se limita apenas a permitir que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida participem de atividades que incluam o uso de produtos, serviços e informações. Implica assegurar a fruição de direitos e oportunidades, bem como o uso de produtos e serviços.

#### **5. RECOMENDAÇÃO 27 DO CNJ CONVERTIDA EM RESOLUÇÃO**

O documento expedido pelo Conselho Nacional de Justiça que recomenda aos Tribunais vinculados aos órgãos do Poder Judiciário que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de

peças com deficiência, bem como que criem, de forma institucionalizada, comissões de acessibilidade visando ao planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos e metas direcionadas à promoção da acessibilidade a essas pessoas.

Com efeito, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou em 31/05/2016, durante a 232ª Sessão Ordinária, a conversão da Recomendação 27/2009 em Resolução 230/2016. Com isso, as medidas de inclusão para pessoas com deficiência que foram propostas aos Tribunais na recomendação ganham força de determinação a ser seguida pelos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, como as serventias extrajudiciais.

A Comissão de Acessibilidade tem a atribuição de desenvolver ações no intuito de implementar conceitos, ideias e recursos que tornem a prestação jurisdicional cada vez mais acessível.

A citada recomendação traz, entre outras, as seguintes determinações:

1. Garantia de acessibilidade arquitetônica em todas as sedes, de acordo com as regras estabelecidas na Norma 9050 da ABNT;
2. Permissão de entrada e permanência de cães guias em todas as dependências dos respectivos órgãos;
3. Habilitação dos servidores em cursos de Língua Brasileira de Sinais - Libras, no sentido de capacitá-los para a comunicação com pessoas surdas, objetivando prover um atendimento inicial a estas, bem como a nomeação de intérprete sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva;
4. Produção e manutenção do material de comunicação de forma acessível, especialmente os websites e sistemas que utilizam a interface web;
5. Inclusão nos editais de concurso da reserva de cargos para as pessoas com deficiência, inclusive em concursos da Magistratura;
6. Realização de palestras e oficinas de conscientização dos magistrados e servidores acerca das pessoas com deficiência.

A Recomendação em epígrafe estabelece como vimos diversas ações a serem adotadas pelos órgãos relacionados, o que torna fundamental o conhecimento por todos, não apenas de suas especificidades.

## **6. CONTEXTUALIZAÇÃO**

A pessoa com deficiência, embora com uma limitação física, cognitiva ou sensorial, tem outras capacidades que vão além de suas limitações, o que

deve ser bastante explorado no ambiente laborativo e em qualquer outro meio social.

Não basta, porém, a promulgação de leis ou a existência de recursos tecnológicos; mas sim, há de se contar com a plena consciência da sociedade para a questão da acessibilidade. Há que se primar pela evolução na forma com que as pessoas com deficiência são vistas, sob diversos aspectos. Por conta disso, fala-se muito, hoje, na **acessibilidade atitudinal**.

A acessibilidade atitudinal refere-se à acessibilidade sem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações em relação às pessoas em geral.

Traduz-se na atitude pessoal. Vai além do discurso e por isso há uma distinção entre estarmos na sociedade como cidadãos, ou à margem dela, como pseudocidadãos - pessoas sem cidadania.

No ambiente público, a acessibilidade deve ser garantida, não apenas pelo mero cumprimento da Lei, mas para se implementar a dignidade humana e a segurança. Essa Acessibilidade é, antes de mais nada, uma questão de educação e respeito por outro ser humano, quaisquer que sejam suas características.

## **7. LEGISLAÇÃO**

Abaixo segue uma pequena relação das principais normas que abrangem os direitos das pessoas com deficiência:

1. Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status constitucional por meio do Decreto Legislativo n.º 186/2008 e Decreto Presidencial n.º 6.949/2009;
2. Dispositivos da Constituição Federal, como o art. 7º, XXXI, art. 23, II, art. 24, XIV, art. 37, XVIII, art. 203, IV, entre outros;
3. Lei 7.853/89 – Dispõe sobre o apoio as pessoas com deficiências;
4. Lei 8.213/91 – Lei de cotas para pessoas com deficiência no mercado de trabalho;
5. Lei 8.899/94 – Concede passe livre às pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo;
6. Lei 10.048/00 – Dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência;
7. Lei 10.098/00 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade;
8. Lei 10.436/02 – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais;



9. Lei 10.845/04 – Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas com deficiência;
10. Lei 11.126/05 – Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.
11. Decreto 3.298/99 – Dispõe sobre a Política Nacional para a integração da pessoa com deficiência;
12. Recomendação 27/09 – Conselho Nacional de Justiça.
13. Lei 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência.
14. Plenário CNJ aprova em 31/05/16 a conversão da Recomendação 27/2009 em Resolução.
15. Recomendação Nº 48 de 11/03/2014:
- Altera dispositivos da Recomendação nº 27, de 16 de dezembro de 2009.
16. Lei 13.148 de 06 de julho de 2015: **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.
17. **PORTARIA Nº 133/2016 do TRT da 1ª Região** (Disponibilizada em 24/8/2016 no DEJT, Caderno Administrativo): Criação da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.